

§ 4º. Da lista de créditos alimentares serão destacadas as indicações das prioridades relativas aos idosos e portadores de doenças graves, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, integrando esses créditos lista própria, com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação do precatório e liquidados até o limite de três vezes o valor estipulado por lei para as requisições de pequeno valor (RPV) perante o ente devedor, não podendo ser inferior ao triplo do maior valor do benefício do Regime Geral da Previdência.

§ 5º. Os precatórios liquidados parcialmente na forma do parágrafo anterior manterão a primitiva posição na ordem cronológica geral de pagamento prevista no inciso II do parágrafo terceiro deste artigo, em relação ao regime geral ou especial de pagamento".

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Des. José Arílio Lopes da Costa - Presidente

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueirêdo Frotta

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. José Mário Dos Martins Coelho

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Clécio Aguiar de Magalhães

Des. Emanuel Leite Albuquerque

PORTRARIA Nº 1740/ 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XI, c/c o art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação conferida aquele pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que autoriza a delegação de competência do Pleno do Tribunal ao Órgão Especial, e o previsto no art. 96, XIV, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2009;

CONSIDERANDO o teor do art. 21 da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, no sentido de que a composição, a organização e o funcionamento dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça serão disciplinados pelo Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover uma adequação aos critérios de sorteio de distribuição, de maneira a conferir uma estrita condição de equilíbrio e equidade entre os Excelentíssimos Desembargadores Relatores integrantes do Órgão Especial e os que não compõem este último;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão contida no art. 6º, § 18, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no sentido de que, a critério do Órgão Especial, poderá ser reduzida, suspensa ou interrompida, por prazo determinado ou indeterminado, a distribuição aos seus integrantes dos processos das Câmaras,

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 30 de setembro de 2011, a distribuição de processos para o Órgão Especial será procedida pelo sistema de compensação.

§ 1º Para cada processo distribuído para o Órgão Especial, deverá ser compensado 01 (um) processo de competência das Câmaras Isoladas para o magistrado contemplado no sorteio, através do incremento no respectivo peso individual de distribuição;

§ 2º Os processos já distribuídos até a data de que trata o caput deste artigo também deverão compensados, de maneira que haja um incremento nos pesos individuais de distribuição na classe processual Apelação de cada magistrado integrante do Órgão Especial, na exata proporção do quantitativo desses processos.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1731/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo administrativo nº 8523904-28.2011.8.06.0000,

R E S O L V E designar a Dra. SUYANE MACEDO LUCENA, Juíza de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem, para presidir a cerimônia de casamento civil dos nubentes Irandy Meneses de Assis e Rochelle Macedo Braga, cujo processo de habilitação tramita junto ao 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, situado em Fortaleza/CE, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2012, nesta capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1732/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo administrativo nº 8523986-59.2011.8.06.0000,

R E S O L V E designar o Dr. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Juiz de Direito da 10ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, para presidir a cerimônia de casamento civil dos nubentes DIEGO DUARTE BRAGA e KELIANE SOMBRA LIMA, cujo processo de habilitação tramita na serventia registral do distrito Mucuripe, nesta cidade, localizado à avenida Senador Virgílio Távora, nº 318, loja 1, Meireles, a realizar-se no dia 07 de janeiro de 2012, às 08:30 horas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1733/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. DAVID RIBEIRO DE SOUSA BELÉM, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Comarca de Acarape, no período de 28 de novembro de 2011 a 03 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE